

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820250220000442



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
07/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Jaguaribe/CE enfrenta um problema relevante de insuficiência de recursos disponíveis diante da crescente demanda por acompanhamento eficiente de processos junto ao Tribunal de Contas. A atual estrutura não é compatível com os requisitos técnicos atualizados para uma gestão pública eficaz e transparente. Conforme registrado no processo administrativo n° 0000820250220000442, a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico é fundamental para garantir a conformidade das operações realizadas pelas secretarias municipais, especialmente junto à Secretaria da Saúde, com as normativas legais pertinentes, de acordo com os princípios jurídicos de publicidade e interesse público do art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais de não atender a essa demanda incluem a potencial interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas institucionais. Tais consequências prejudicariam não apenas o desempenho administrativo da Secretaria, como também o bem-estar da população local, ao comprometer o fluxo de recursos e o atendimento das demandas de saúde pública. Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados é, portanto, uma medida de interesse público, alinhada aos objetivos delineados no art. 11 da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade dos serviços de saúde, modernização dos processos administrativos e aprimoramento das práticas de planejamento estratégico, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal. Essa atuação visa não apenas a adequação legal e a melhoria do desempenho institucional, mas também a promoção da eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, conforme previsto nos instrumentos de planejamento da gestão pública local, ainda que não explicitados em um Plano de Contratação Anual (PCA).

Conclui-se que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais delineados, fundamentando-se na análise integrada do processo administrativo consolidado, e em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei n° 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE para a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas, visa aprimorar a eficiência administrativa e a conformidade com as normativas legais aplicáveis. Esta demanda é crucial para assegurar que as operações nas secretarias municipais sejam conduzidas de forma eficaz, garantindo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos interesses e necessidades da população local. É essencial que o serviço contratado possua padrões de qualidade e desempenho que assegurem a correta tramitação dos processos e o suporte necessário para o planejamento estratégico municipal, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

Para atingir os objetivos pretendidos, os requisitos técnicos mínimos incluem a capacidade para fornecer consultoria especializada em gestão pública e planejamento estratégico, considerada indispensável pela administração. As consultorias devem apresentar comprovação técnica e experiência relevante no acompanhamento de processos em tribunais de contas, refletindo a exigência de qualidade e experiência especializada, como descrito no DFD. Apesar da não utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades requeridas, focamos em critérios técnicos e operacionais que evitem custos administrativos elevados. Ademais, a vedação de indicação de marcas e modelos específicos é mantida, salvo justificativa técnica



fundamentada em características essenciais que garantam a competitividade, conforme preconizado pela legislação vigente.

Os critérios de sustentabilidade aplicados incorporam práticas que minimizam o impacto ambiental, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais. São valorizadas práticas que minimizam o consumo de recursos, como papel, e promovem a eficiência energética nas implementações recomendadas. Exigências de amostras, provas de conceito e garantias devem ser integradas de maneira implícita, assegurando a eficácia sem detalhar prazos ou condições específicas, conforme as quantidades e demandas estimadas. A capacidade dos fornecedores de atender a esses critérios mínimos técnicos e condições operacionais será um ponto focal no levantamento de mercado, permitindo possíveis flexibilizações justificadas sem comprometer a competitividade e mantendo a adequação à necessidade concreta identificada.

Portanto, os requisitos aqui definidos fundamentam-se na necessidade descrita pelo DFD, respeitam a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para um levantamento de mercado eficaz, com o intuito de delinear a solução mais vantajosa para a Administração e atender aos objetivos do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas, embasando a escolha da melhor solução contratual e garantindo a eficiência e o interesse público, em alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação — prestação de serviços — foi realizada uma análise cuidadosa dos termos constantes nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Identificou-se a demanda específica pela prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com acompanhamento dos processos em trâmite no tribunal de contas.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores/prestadores, observando-se faixas de preços e prazos médios praticados no mercado, sem, no entanto, identificar empresas específicas. Analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, aplicando a comparação a aspectos como valores e modelos de aquisição, obtendo-se informações através de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet. Notou-se o desenvolvimento de inovações no campo tecnológico, que incluem métodos mais sustentáveis e eficientes.

A apresentação e comparação de alternativas direcionaram-se aos critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44. No contexto de serviços, alternativas analisadas incluíram o desenvolvimento interno das atividades, a terceirização total para prestadores de serviço especializados, e a assinatura de serviços com empresas reconhecidas pela expertise no setor.

A escolha pela terceira alternativa — terceirização completa dos serviços de assessoria e consultoria — baseou-se na análise dos Dados da Pesquisa, destacando sua eficiência em termos de custo e operacionalidade. Essa solução se mostra alinhada aos 'Resultados Pretendidos', ao oferecer melhor custo total de propriedade, ampla disponibilidade no mercado, além de maior facilidade para manutenção e continuidade dos serviços, reforçada por um potencial significativo para inovações e sustentabilidade.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente e transparente, em conformidade com o levantamento e os Dados da Pesquisa, garantindo a competitividade desta contratação pública, sem antecipação quanto à modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, especificamente para a Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe/CE. Esses serviços incluem o acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Contas, assegurando conformidade legal e eficiência nos procedimentos administrativos. A equipe de consultoria oferecida deve ser composta por profissionais qualificados, capazes de fornecer suporte estratégico e análise crítica, integrando-se com as operações já existentes da Secretaria.

A proposta abrange uma gama de serviços que englobam não apenas o acompanhamento de processos judiciais e normativos, mas também a implementação e monitoramento de estratégias de gestão pública eficazes. Isso inclui treinamentos periódicos para servidores municipais, suporte técnico contínuo e a elaboração de relatórios analíticos que segmentem áreas de melhoria. Ao garantir que as operações da Secretaria sejam alinhadas com as diretrizes legais e expectativas da comunidade, a consultoria promoverá uma gestão mais transparente e orientada ao interesse público.

Esta solução, conforme verificada no levantamento de mercado, demonstra viabilidade econômica e técnica, com a presença de fornecedores qualificados capazes de prestar os serviços dentro dos padrões exigidos. A abordagem contribui para o cumprimento dos objetivos institucionais e dos princípios da economicidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Em suma, a solução representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades identificadas, integrando tecnologia e inovação, possibilitando à Administração Pública de Jaguaribe uma atuação mais eficiente e transparente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Gestão Pública e Planejamento Estratégico, com Acompanhamento dos processos em tramite no tribunal de contas, junto a Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe/CE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Gestão Pública e Planejamento Estratégico, com Acompanhamento dos processos em tramite no tribunal de contas, junto a Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe/CE.	12,000	Mês	5.057,58	60.690,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.690,96 (sessenta mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da contratação indica que o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, destacando-se como uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Ao considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente adequada, observa-se a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º, confirmando a necessidade de uma análise aprofundada.

Considerando a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite sua divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo para execução por itens direciona essa análise. O mercado apresenta fornecimento especializado para partes distintas do serviço, o que viabiliza maior competitividade (art. 11) e possibilita qualificações proporcionais. A fragmentação do contrato favorece o uso do mercado local e gera economias logísticas, conforme atestado em pesquisas e requisições de demandas setoriais.

Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, particularmente por garantir economia de escala e facilitar a gestão contratual (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II) e atender à padronização onde a exclusividade do fornecedor é relevante (inciso III). A consolidação do contrato pode mitigar riscos técnicos e responsabilidades, especialmente considerando a natureza dos serviços de consultoria e assessoria, alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão sobre parcelamento impacta diretamente na gestão e fiscalização, onde a execução consolidada simplifica a supervisão e preserva responsabilidades técnicas. Parcelamento, por outro lado, possibilita melhor acompanhamento descentralizado das entregas, porém aumenta a complexidade administrativa, demandando maior capacidade institucional e requerendo atenção aos princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Recomenda-se, considerando todos os fatores analisados, que a execução integral representa a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal escolha está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e observa as diretrizes de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os parâmetros estabelecidos no art. 40. Esta abordagem atende ao interesse público com eficácia e assegura que os objetivos estratégicos da administração pública sejam plenamente cumpridos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento administrativo, conforme preceituado pelos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar a coerência, eficiência e economicidade das ações da Administração Pública. Embora esta contratação específica de prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico junto à Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe/CE não tenha sido identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), tal ausência se justifica por demandas imprevistas e pela necessidade emergencial de suporte técnico para o acompanhamento dos processos no Tribunal de Contas. Esta lacuna evidenciada será corrigida na próxima revisão do PCA, e medidas de gestão de riscos serão adotadas para assegurar a mitigação de quaisquer impactos negativos.

Este procedimento demonstra um alinhamento parcial com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da Administração, assegurando que, apesar da emergência da demanda se traduzir em uma não inclusão prévia no PCA, a contratação contribua efetivamente para a transparência no processo de planejar e controlar as atividades administrativas, otimizar os recursos disponíveis e promover a competitividade (como destaca o art. 11). As medidas corretivas previstas visam reforçar a adequação aos resultados pretendidos, incluindo a conformidade das operações municipais e o cumprimento das normativas legais pertinentes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico para a Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe/CE são amplos e substanciais, destacando-se a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada, a solução advinda da contratação visa assegurar a



conformidade das operações administrativas com as normativas legais pertinentes, otimizando a tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas e promovendo a eficiência organizacional.

Espera-se uma significativa redução de custos operacionais e aumento da eficiência das atividades municipais, mitigando o retrabalho burocrático por meio da implementação de práticas de gestão mais eficazes. Isso incluirá a racionalização de tarefas e a capacitação dos servidores, garantindo o uso otimizado dos recursos humanos. Materiais e recursos financeiros também terão um melhor aproveitamento, reduzindo o desperdício e maximizando a utilização eficiente, o que será concretizado por meio de ganhos de escala e a aplicação de metodologias contemporâneas de planejamento estratégico.

A pesquisa de mercado demonstra uma expectativa de melhorias mensuráveis em termos de percentuais de economia e resultados organizacionais que serão acompanhados por meio de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes, conforme o princípio da competitividade destacado no art. 11. Tais mecanismos permitirão o monitoramento dos indicadores relevantes, como a redução de horas de trabalho e custos unitários, viabilizando a comprovação dos ganhos estimados e servindo de base para o relatório final da contratação.

Concluindo, os resultados pretendidos legitimam o investimento público, promovendo maior eficiência e alocação otimizada dos recursos, em alinhamento aos objetivos institucionais e conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Se houver capacidade exploratória na demanda que impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica será devidamente incluída, com o intuito de fundamentar a razão estratégica e operacional da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que pode envolver o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao considerar as necessidades referentes à contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com acompanhamento de processos no Tribunal de Contas, é crucial analisar as características do objeto e as demandas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. O contexto operacional indica que esses serviços são contínuos e requerem um acompanhamento constante, o que poderia sugerir a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Entretanto, a especificidade e a singularidade da consultoria estratégica apontam para uma demanda que, embora recorrente, necessita de abordagens personalizadas e adaptações constantes às mudanças das normativas legais, o que pode favorecer uma contratação tradicional, especialmente considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual que preveja essa modalidade como necessidade rotineira.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional oferece uma vantagem de responder a necessidades específicas com maior precisão, enquanto o SRP é mais vantajoso para aquisições que exigem entregas fracionadas ou têm um padrão bem definido, permitindo economia de escala e preços pré-negociados. No caso em análise, o envolvimento direto e personalizado de consultoria em gestão pública e planejamento estratégico não se beneficia de uma padronização de serviços como previsto no SRP, onde a repetitividade e a incerteza de quantitativos são mais comuns. A economia é otimizada nessa modalidade para itens de consumo contínuo, o que não se aplica diretamente a consultorias customizadas, baseadas em demandas fixas e de natureza pontual.

Sobre aspectos jurídicos e de planejamento, a contratação tradicional permite maior segurança imediata ao assegurar que os serviços prestados atendam criteriosamente aos objetivos específicos do município, conforme estabelecido nos arts. 11 e 18, §1º. Em contrapartida, o SRP requer um planejamento prévio mais estruturado e é melhor aplicado a situações onde a demanda por similaridade e padronização é evidente, o que não é o caso para serviços de assessoria especializada. Considerando a eficiência e a competitividade, a contratação direta se alinha melhor com os objetivos estratégicos da administração pública local, garantindo que os resultados pretendidos sejam atingidos com precisão significativa. Assim, a escolha por uma contratação direta é **adequada** ao atender prontamente as necessidades expressas pela Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é geralmente admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas



quando devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, analisamos a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios, levando em consideração critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, como previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objeto em questão envolve a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico para a Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe/CE. A compatibilidade do objeto com a formação de consórcios foi devidamente avaliada para verificar se há necessidade ou vantagem em somar capacidades técnicas, como em situações de alta complexidade técnica, ou se a natureza da contratação indica ser mais eficiente quando realizada por um fornecedor único, devido à indivisibilidade ou simplicidade do serviço.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a execução através de um consórcio poderia potencialmente tornar a gestão e fiscalização mais complexas devido às diversas entidades envolvidas. Adicionalmente, a análise técnica considerada aponta que a simples natureza do serviço, centrada em assessoria contínua e estratégica, é melhor atendida por uma única entidade jurídica. A eficiência e a economicidade são maximizadas ao evitar incremento de complexidade administrativa e operacional que a participação de consórcios acarretaria, conforme enfatizado pelos princípios do art. 5º. Contudo, os possíveis benefícios associados aos consórcios, como a robustez financeira, com acréscimo previsto entre 10% a 30% na habilitação, não superam as desvantagens operacionais encontradas.

Finalmente, a participação de consórcios implica compromisso de constituição e escolha de empresa líder, além da responsabilidade solidária delineada no art. 15, aspectos que podem comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente, conforme análise alinhada aos resultados pretendidos. Portanto, a decisão de vedar consórcios se revela a mais adequada para assegurar a eficiência, a economicidade, e a segurança jurídica pretendida pela contratação, conforme os parâmetros do art. 5º. Esta conclusão é fundamentada tecnicamente no ETP, observando-se as condições especificadas pela Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é vital para garantir que a solução proposta seja integrada de forma eficiente ao planejamento geral da Administração Pública, conforme estipulado no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise possibilita identificar oportunidades de integração e coordenação entre diferentes contratações, assegurando que os recursos sejam usados de forma otimizada e evitando a redundância de esforços. Ao considerar as contratações com objetos semelhantes ou interligados, a Administração pode reduzir custos, evitar conflitos e garantir que as atividades sejam conduzidas de maneira eficaz e econômica, em consonância com os princípios de eficiência e planejamento detalhados no art. 5º da referida Lei.

Em relação à situação específica da Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe/CE, não foram identificadas contratações passadas ou atuais diretamente correlatas ou interdependentes com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que é a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico. No entanto, é essencial garantir que os prazos e especificações deste contrato estejam alinhados com outros contratos que possam ser estabelecidos futuramente, especialmente aqueles que envolvem planejamento estratégico e acompanhamento no tribunal de contas. A depender do escopo, pode haver necessidade de interagir com serviços de apoio administrativo ou técnico previamente contratados, embora, até o momento, não haja identificação de dependências operacionais explícitas que exijam modificações contratuais ou ajustes em processos logísticos.

Diante da análise realizada, não foram necessárias alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos inicialmente estimados para este contrato. Devido à inexistência de contratações correlatas ou interdependentes identificadas, conforme verificado, a execução do presente contrato não deve requerer ajustes significativos em planejamento ou logística de apoio prévio, permitindo que o foco permaneça no cumprimento integral dos objetivos da contratação proposta. Esta constatação deverá ser periodicamente reavaliada para assegurar a continuidade da eficiência e eficácia da prestação dos serviços contratados, mantendo alinhamento com possíveis modificações no cenário de contratações futuras.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com acompanhamento dos processos no Tribunal de Contas, junto à Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe/CE, os impactos ambientais diretos são limitados, dada a natureza intelectual e não-material dos serviços. No entanto, é importante considerar potenciais impactos indiretos que possam surgir ao longo do ciclo de vida da operação, como o consumo de energia em atividades administrativas e a geração de resíduos associados ao uso de materiais de escritório.

Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado realizada, destaca-se a importância de antecipar e assegurar a sustentabilidade dos serviços contratados, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais impactos indiretos podem ser mitigados pela adoção de práticas sustentáveis, como o incentivo ao uso de equipamentos com selo Procel A de eficiência energética e a implementação de programas de logística reversa para consumíveis, como toners e cartuchos de impressoras.

As estratégias de mitigação devem também incluir o uso de materiais biodegradáveis em operações de suporte, visando reduzir a pegada ambiental dos serviços contratados. Tais medidas são **essenciais** para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, alinhadas à proposta mais vantajosa para a administração, conforme o art. 11 da Lei.

A aplicação de medidas para melhor eficiência no uso de recursos e a promoção de práticas administrativas sustentáveis atenderão aos resultados pretendidos, evitando impactos ambientais negativos significativos. No caso de bens de uso imediato, onde a ausência de impacto é tecnicamente fundamentada, enfatiza-se a relevância de práticas administrativas que promovem a sustentabilidade e eficiência, conforme o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação para prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Contas, junto à Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe/CE, revela-se como uma solução viável e vantajosa. Ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisados de forma detalhada os aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, reforçando a necessidade da contratação para garantir a conformidade e eficiência nas operações das secretarias municipais. A pesquisa de mercado indica que os serviços podem ser adquiridos dentro dos parâmetros orçamentários estimados, que se encontram em harmonia com os valores praticados na região, sendo necessário para alcançar os resultados pretendidos em termos de economicidade e eficiência.

A análise consolidada dos elementos técnicos e operacionais denota que a contratação é indispensável para o suporte estratégico no planejamento das atividades municipais, alinhando-se aos princípios da economicidade, legalidade, e eficiência dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação está articulada ao planejamento estratégico municipal, conforme pressupõe o art. 40 da referida lei, e contribui para uma gestão mais eficaz e transparente, alinhada ao interesse público, uma vez que o cumprimento das normativas legais é crucial para o funcionamento do município, especialmente no âmbito da saúde pública.

Além disso, a obrigatoriedade desse documento, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, ressalta a gestão estratégica das contratações. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação justifica-se pela sua direta contribuição ao aprimoramento dos processos administrativos, sob a ótica do art. 11 dessa lei, que versa sobre a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

Portanto, à luz dos princípios e diretrizes legais estabelecidos, recomenda-se a execução da contratação proposta, salientando que quaisquer ações futuras basear-se-ão nas orientações aqui delineadas para assegurar que as necessidades do município sejam atendidas de modo eficaz e responsável, servindo de base para os documentos subsequentes, como o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Caso surjam novas informações, particularmente em termos de risco não mapeado ou alterações significativas no mercado, sugere-se a adaptação das estratégias conforme necessário, garantindo assim o sucesso da implementação e gestão dos serviços contratados.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

FASE – PLANEJAMENTO – RISCO MUITO ALTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	4	5	20	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando a ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS



2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	4	5	20	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	4	5	20	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	4	5	20	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
5 - Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	4	5	20	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO



6- Indisponibilidades financeira	N ã o contratação do objeto licitado	4	5	20	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	5	5	25	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – RISCO MUITO ALTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da contratação. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4	5	20	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO



2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	3	5	15	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômica da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 244-007-5383
PÁGINA: 9 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



Jaguaribe / CE, 7 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Lane Gleide Bezerra Gomes
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Irislayde Braga Leite
MEMBRO

assinado eletronicamente
Diana Pereira Nunes
MEMBRO

assinado eletronicamente
Beatriz Martins Azarias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

INFORMANDO O CÓDIGO: 244-007-53.83

PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

